

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Ar
Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa
19/03/25

MENSAGEM Nº 02/2025

Porto Nacional - TO, em 19 de março de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº.02 /2025, que:
“Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera o anexo I da Lei Complementar nº 122/2024 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo redefinir a nova estrutura administrativa aprovada por esta Casa de Leis através da Lei Complementar 122/2024.

Neste contexto, as alterações consistem no desmembramento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Inovação, que passarão a ser Secretarias autônomas, bem como a criação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana que desafogará a Secretaria de Infraestrutura já que além de ficar responsável por implantar a política de Segurança Hídrica, também tem como principal ação o enfrentamento a perfuração de Poços Artesianos ou Semi Artesiano e revitalização da malha asfáltica.

Em outro ponto, neste novo formato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a assumir as demandas de Habitação, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que seja possível a efetivação do Programa Habita Porto, considerando que um dos objetivos do programa é o enfrentamento do déficit habitacional, através da construção civil, geração de emprego e renda, para acesso às famílias menos favorecidas que sejam beneficiárias do programa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

Por fim, a finalidade da Lei consiste em redefinir a estrutura organizacional do Município de Porto Nacional e os órgãos que o compõe direta ou indiretamente, conferindo-lhes um novo desenho (organograma) mais flexível e adaptável às mudanças e inovações, tornando-as mais eficientes para responder às demandas da organização.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

**RONIVON
MACIEL**

GAMA:8468424

0134

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

BARBARA THIEELY

CLEMENTINO PUGAS

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa

Civil

Assinado de forma
digital por

RONIVON MACIEL

GAMA:8468424013

4

Assinado de forma digital por
**BARBARA THIEELY CLEMENTINO
PUGAS**

Dados: 2025.03.19 16:54:06 -03'00'

Apresentado em
Data 20/03/25



APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 20/03/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 002, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera o anexo I da Lei Complementar n° 122/2024 e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 1º. Fica criada e instituída a Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Inovação.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação:

- I** - Dirigir as atividades dedicadas à composição da proposta orçamentária;
- II** - Elaborar, coordenar e gerenciar os planos de governo, a programação orçamentária, os sistemas estatísticos e as pesquisas socioeconômicas;
- III** - Coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Município;
- IV** - Planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico;
- V** - Normatizar e prestar orientação metodológica aos órgãos e entidades do Executivo Municipal quanto à concepção e ao desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;
- VI** - Orientar os órgãos e entidades do Executivo Municipal na elaboração de seus orçamentos e na consolidação destes junto ao Orçamento-Geral;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

VII - Promover o planejamento e a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;

VIII- Desenvolver e acompanhar projetos que possibilitem a captação de recursos financeiros;

IX - Acompanhar a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

X - Estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município;

XI - Centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento estratégico;

XII - Sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;

XII - Assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

XIV - Emitir relatórios que visem à redução de custos;

XV - Coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual;

XVI - Elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, coordenando a definição dos programas governamentais;

XVII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e acompanhar a execução dos programas de governo;

XVIII - Coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias e da Lei orçamentária anual;

XIX - Estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município;

XX - Coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

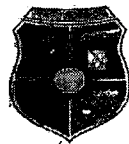
XXII - Centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento;

XXIII - Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária;

XXIV - Promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos;

XXV - Conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo;

XXVI - Outras nos termos do regimento.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

§1º As atividades do Sistema de Planejamento e Orçamento serão exercidas pelos Núcleos Administrativos de cada secretaria, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação.

§2º As atividades do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos núcleos setoriais e divisão de informática, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação.

Art. 3º. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação:

- I - O planejamento;
- II - A formulação do planejamento estratégico municipal;
- III - A elaboração de planos, projetos e programas;
- IV - A formulação do plano plurianual;
- V - O orçamento municipal;
- VI - A formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Inovação que passará a ter a nomenclatura de **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

Parágrafo Único: As atividades do Sistema Financeiro e Contábil serão exercidas pelo Núcleo Administrativo de cada secretaria, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - Propor, implementar e executar as políticas tributária e fiscal de competência do Município;
- II - Monitorar, ininterruptamente, os índices indicativos da receita tributária municipal;
- III - Direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;
- IV - Executar a programação financeira e contábil, mensal e anual, do Município;
- V - Sopesar o procedimento contábil entre receitas e despesas e proceder à escrituração da execução orçamentário-financeira do Município;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

VI - Preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos ao Município pela União ou pelo Estado, bem assim, os originários de outras fontes legais;

VII - Editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - Assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

IX - Coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária;

Art. 6º. Fica criada e instituída a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO URBANA – SHRU**.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana tem como atribuições precípuas:

I – Implantar política de Segurança Hídrica, tendo como principal ação de enfrentamento a perfuração de Poços Artesianos ou Semi Artesiano.

II – Desenvolver atividades de revitalização e manutenção de praças, jardins e logradouros públicos.

III – Revitalizar a malha asfáltica do Município de Porto Nacional, bem como, revitalizar e construir novos meios fios.

IV – Sinalização Aquaviária.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à instituir uma Comissão específica, através de portaria, para elaborar um Planejamento Estratégico de Atuação – PAE, exclusivo para ser executado pela Secretaria Municipal de Segurança Hídrica e Revitalização Urbana.

§1º O Secretário da referida Pasta deverá compor a presente comissão, além de outros servidores municipais necessários ao cumprimento dos objetivos a que se destina.

§2º O Prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão são de 30(trinta) dias após a nomeação, prorrogáveis por mais 15(quinze) dias, impreterivelmente.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de **RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO URBANA**.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pela designação e nomeação do gestor do referido fundo.

Art. 10º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que passará a denominar-se: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 12º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passará a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**.

Art. 13º. As Secretárias Municipais de Planejamento e Inovação, Fazenda e de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana, são órgão de natureza fim e as suas estruturas operacionais e organizacionais serão definidas mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista na Lei Complementar 122 de 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A procuradoria Geral do Município, órgão de Assessoramento, possui autonomia administrativa e dotações orçamentárias próprias de Secretaria Municipal, especificamente para o fim organizacional, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Governança, na forma da Lei Complementar nº. 118, de 05 de abril de 2024.

Parágrafo Único: O Gabinete da Procuradoria Geral, bem como os cargos de Subprocurador Geral e a Assessoria Jurídica, ficarão desvinculados da Secretária Municipal de Governança e passam a compor os quadros da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15º. Fica criado o cargo de Assessor Especial com remuneração equivalente a **DAS – 12**, tendo como atribuições exercer atividades de assessoramento e apoio ao Prefeito e/ou Secretários Municipais, desempenhando outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato, com funções administrativas, organizacionais e operacionais no âmbito da administração pública.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 16º. Ficam revogadas as tabelas I, II e III, constante no Anexo I, da Lei Complementar 122/2024 e os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, bem como a remuneração das funções gratificadas e remuneração dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passarão a vigorar na forma prevista no anexo I da presente Lei.

Art.17º. Ficam revogados os artigos 4º, inciso III, alínea d, artigo 8º, II, artigo 9º, parágrafos 5º, 7º e 8º, artigo 12 e artigo 25, da Lei Complementar nº. 122 de 30 de dezembro de 2024.

Art.18º. Fica alterado o artigo 22, da Lei Complementar nº. 122 de 30 de dezembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Planejar e organizar os sistemas municipais de Assistência Social e de Cidadania;

II - Articular as políticas públicas:

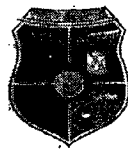
a) De apoio às atividades comunitárias nas áreas de assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, segurança alimentar, recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados;

b) De combate às consequências geradas pela pobreza e garantia de acesso às políticas públicas de inclusão social essenciais para a vida, como a saúde, a cultura, o esporte, o lazer;

c) De gestão dos fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Idoso;

III - Garantir a eficácia e eficiência do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

IV - Planejar e organizar os sistemas municipais de Assistência Social e de Cidadania, bem como articular, coordenar e executar as políticas de habitação e sociais do Município em consonância com a política de habitação da União e do Estado, e a política social em conformidade com a Lei nº 8.742/93 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), que trata das



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

definições, objetivos, princípios, diretrizes, benefícios, serviços, programas, projetos de financiamento da Assistência Social, e pelas Normas Operacionais Básicas - Federais e Estaduais, as Leis Estaduais e a Legislação Municipal pertinente.

V - Outras nos termos do regimento.

Art.19º. Fica alterado o artigo 26, da Lei Complementar nº. 122 de 30 de dezembro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação:

I - Oportunizar a evolução da política de desenvolvimento urbano e rural, nos termos de lei específica, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população;

II - Fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano e acompanhar as ações vinculadas às normas para o Plano Diretor e aos códigos de obras e posturas municipais;

III - Examinar e aprovar os projetos de obras e edificações;

IV - Analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

V - Expedir licenças, alvarás e certificados correspondentes às áreas de domínio de sua competência;

VI - Planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;

VII - Fiscalizar os meios de transporte urbano do Município;

VIII - Controlar a execução dos serviços de sinalização urbana, tendo como referência, especialmente, as diretrizes de composição para a mobilidade urbana;

IX - Promover a manutenção, conservação e vistoria de parques, praças, jardins e demais espaços públicos de convivência;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

X - Administrar, executar, manter e fiscalizar obras públicas de infraestrutura, sistemas viários e saneamento;

XI - Gerir o patrimônio imobiliário urbano pertencente ao Município;

XII - Promover ações sociais e de organização geográfica, com vistas à regularização fundiária e à inclusão dos assentamentos precários à cidade legal;

XIII - Formular, coordenar e executar programas de saneamento;

XIV - Administrar, executar e manter obras dos setores de energia e saneamento;

XV - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com o Estado e a União, no que couber, para a execução de obras públicas;

XVI – Gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social; Promover a regularização urbanística e fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares; Estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, necessários à execução de projetos.

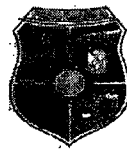
XVII – Gestão do Fundo Municipal de Habitação;

XVIII – Outras nos termos do regimento.

Art.20º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art.21º. Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar 122/2024, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) de vencimento e 50% (cinquenta por cento) de incentivo de natureza alimentar.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Parágrafo 1º. A parcela descrita como incentivo de natureza alimentar é de natureza indenizatória, portanto, não passível de incidir Imposto de Renda, nos termos do Art. 6º, I, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo 2º. A base de cálculo para incidência do desconto previdenciário do Regime Geral de Previdência sobre os vencimentos dos servidores, não poderá ser menor que o salário mínimo vigente, ainda que na tabela de remuneração dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, constante no Anexo I desta lei, seja menor.

Art. 22º. O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

§1º O quadro de servidores efetivos da secretaria desmembrada será transferido para a nova secretaria, de acordo, com as respectivas competências.

§2º O acervo patrimonial e o orçamento da Secretaria desmembrada fica transferido pela secretaria correspondente, sendo que o orçamento será o corresponde ao saldo do orçamento aprovado na lei orçamentária.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do
mês de março de 2025.

RONIVON MACIEL
GAMA:8468424013
4
Assinado de forma digital
por RONIVON MACIEL
GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

BARBARA
THIEELY
CLEMENTINO
PUGAS
Assinado de forma digital
por BARBARA THIEELY
CLEMENTINO PUGAS
Data: 2025.03.20
12:06:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

ANEXO I

TABELA I

Dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior

QTD	CARGO	SÍMBOLO
14	Secretário Municipal	Subsídio
01	Chefe da Casa Civil	Subsídio
01	Procurador Geral do Município	Subsídio
01	Controlador Geral	Subsídio
08	Assessor Técnico Superior	DAS 1
01	Chefe de Gabinete	DAS 1
03	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS 2
03	Assessor Parlamentar	DAS 2
01	Subprocurador do Município	DAS 3
25	Superintendente	DAS 3
01	Sub-contratador Geral Interno	DAS 3
01	Corregedor Geral	DAS 3
12	Assessor Técnico Nível IV	DAS 4
02	Assessor Técnico de Recursos humanos II	DAS 4
01	Ouvidor Geral	DAS 4
01	Motorista de Representação	DAS 4
01	Assistente de Relações Institucionais	DAS 4
18	Secretário Executivo	DAS 5
01	Assistente de Comunicação	DAS 6
08	Assessor Técnico Nível III	DAS 6
12	Assessor Técnico de Controle Interno	DAS 6
15	Assessor Jurídico	DAS 6
05	Agente de Contratação	DAS 6
10	Diretor II	DAS 6
40	Diretor I	DAS 7
30	Assessor Técnico Nível II	DAS 8
04	Assessor Técnico de Recursos humanos I	DAS 8
20	Coordenador II	DAS 8
110	Coordenador I	DAS 9
35	Assessor Técnico Nível I	DAS 10
01	Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes	DAS 10
01	Assessor Especial Tributário	DAS 10
90	Gerência	DAS 11
30	Assessoria Especial	DAS 12



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

TABELA II
Tabela de remuneração das Funções Gratificadas

QTD	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
10	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	R\$ 400,00
10	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	R\$ 500,00
20	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-3	R\$ 700,00
40	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	R\$ 800,00
10	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-5	R\$ 1.000,00
10	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-6	R\$ 1.300,00

TABELA III
Tabela de remuneração dos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

SÍMBOLO	VENCIMENTO	INCENTIVO DE NATUREZA ALIMENTAR	TOTAL
DAS 1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
DAS 2	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
DAS 3	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
DAS 4	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
DAS 5	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
DAS 6	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
DAS 7	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
DAS 8	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
DAS 9	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
DAS 10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
DAS 11	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
DAS 12	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00

RONIVON MACIEL Assinado de forma
GAMA:846842401 digital por RONIVON
MACIEL
34 GAMA:84684240134
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BARBARA
THIEELY
CLEMENTINO
PUGAS

Assinado de forma
digital por BARBARA
THIEELY CLEMENTINO
PUGAS
Data: 2025.03.20
12:06:42 -03'00'

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil



Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO:

- **Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2025** que: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera o anexo I da Lei Complementar nº 122/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Ordinária nº. 002/2025:** “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Municipal do Esporte e Juventude e revoga a Lei Municipal 2.680 de 30 de dezembro de 2024.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Versam os autos sobre responder exigências legais para que seja apreciada as matérias que:

a) Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, altera o anexo I da Lei Complementar nº 122/2024; b) Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Municipal do Esporte e Juventude e revoga a Lei Municipal 2.680 de 30 de dezembro de 2024

Os autos já se encontram devidamente formalizado: Justificativas, e Minutas dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal. Para que recebam pareceres favoráveis, faz-se necessário cumprir as exigências:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

- ✓ A previsão orçamentária está no Quadro de detalhamento de Despesas para o exercício 2025, na programação orçamentária do tesouro municipal. E, nas demais rubricas nos casos da Educação e Saúde, o que totaliza um acréscimo na ordem de R\$ 226.352,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), mensal.
- ✓ No projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, no *QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)* de cada Pasta, o montante previstos para os gastos com pessoal já assim contemplou;
- ✓ Segue ainda a *DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA*, em atendimento aos artigos 16 e 17 da LRF (Lei Complementar 101/2000);



Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

b) Esclarecimentos dos impactos:

- ✓ O pretense projeto, visa a estrutura da municipalidade. Sendo esta necessária para o funcionamento legal do executivo municipal;
- ✓ A então revogada LC Nº 087/2021, trazia um montante dos vencimentos que alcançava até R\$ 1.676.128,58 (hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- ✓ Na base da atual Lei Complementar Nº 122/2024, com vigência a partir de janeiro de 2025, trouxe um acréscimo na ordem de R\$ 209.806,18 (duzentos e nove mil, oitocentos e seis reais e dezoito centavos), resultando em R\$ 1.885.934,76 (hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), mensal
- ✓ Ainda na base das leis que tiveram vigência de 2017 a 2024, aplicando o IPCA, de jan/2017 a nov/2024, ressalva uma correção de 47,909850%. Ou seja, a lei de estrutura para 2025, poderia alcançar um até R\$ 2.479.159,27 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais, e vinte e sete centavos), somente de correções do período.
- ✓ O percentual de reajustes/correções nos vencimentos propostos e aprovado que resultou na Lei Nº 122/2024, ressalva em 12,5%, sendo esta a previsão de acréscimo inicial.
- ✓ Em considerar o montante acrescido 12,5% (R\$ 209.806,18) do projeto inicial, somado a este montante de agora (R\$ 226.352,00), terá um acréscimo total de 23,13% da lei anterior (087/2021), totalizando em R\$ 436.158,18 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

CONCLUSÃO:

Vale chamar aqui a atenção que a lei (Lei Nº 087/2021), foi aprovada no exercício 2021, com vigência a partir de janeiro de 2022, onde os vencimentos nela aprovados já vinham desde o exercício 2017 (Lei Complementar Nº 062/2018, revogou a LC Nº 049/2017, sem que houvesse reajustes/recomposição).

Sendo assim, os vencimentos foram fixados há mais de 07 (sete) anos, e, desde então, não houve qualquer acréscimo, gratificação, abono, adicional ou qualquer outra espécie remuneratória, razão pela qual ficou desatualizado. Como anteriormente apontado, além da corrosão do poder de compra dos vencimentos, vem causando transtornos de ordem administrativa e desinteresse social/profissional em algumas classes de profissionais que já sofrem com o chamado "perda do poder de barganha", deixando algumas áreas carentes de profissionais gabaritados.



Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Porto Nacional-TO, 19 de março de 2025.

LOENIS
FERNANDES
SIRQUEIRA:69898
707100
Assinado de forma
digital por LOENIS
FERNANDES
SIRQUEIRA:69898707
100
LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e
Inovação
Decreto Nº 009/2025

RONIVON
MACIEL
GAMA:846842
40134
Assinado de
forma digital por
RONIVON MACIEL
GAMA:846842401
34
RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Apresentado em
Data 20/03/25

APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 21/03/25



Município de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Loenis Fernandes Sirqueira, atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Inovação, na qualidade de competente pela estruturação do orçamento municipal, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, previstas para se realizar no programa de trabalho de cada Pasta, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Identificação da Despesa: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, para os exercícios 2025 e 2026. Que inicialmente havia **fixação mensal** da despesa é de R\$ 1.885.934,76 (*hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos*), passa a ser mensalmente a partir da aprovação desta pretensão para **R\$ 2.112.286,76** (*dois milhões, cento e doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos*), perfazendo um montante de **R\$ 28.156.782,51** (*vinte e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos*), **no ano**. Neste montante está computado, o patronal, a gratificação natalina, bem como o proporcional de férias (1/3) a partir do exercício 2026.

Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 319011/319013; Projeto Atividade: correspondente de cada Pasta; Fonte: 15000000010000 - Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO.

Porto Nacional-TO, 19 de março 2025.

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Inovação
Decreto Nº 009/2025

Alteração de preço/despesa complementar nº 122/2024									
Criação/acréscimo		QTD. Valor							
Assessorias Especiais	30	R\$ 2.100,00	R\$	63.000,00	R\$	7.560,00	R\$	70.560,00	R\$
Assessorias Técnicas Nível I	5	R\$ 3.000,00	R\$	15.000,00	R\$	1.800,00	R\$	16.800,00	R\$
Assessorias Técnicas Nível II	5	R\$ 4.000,00	R\$	20.000,00	R\$	2.400,00	R\$	22.400,00	R\$
Assessorias Técnicas Nível III	5	R\$ 5.000,00	R\$	25.000,00	R\$	3.000,00	R\$	28.000,00	R\$
Assessorias Técnicas Nível IV	2	R\$ 6.000,00	R\$	12.000,00	R\$	1.440,00	R\$	13.440,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - I	10	R\$ 400,00	R\$	4.000,00	R\$	480,00	R\$	4.480,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 2	10	R\$ 500,00	R\$	5.000,00	R\$	600,00	R\$	5.600,00	R\$
			R\$	144.000,00	R\$	17.280,00	R\$		R\$
							R\$	53.760,00	R\$
							R\$	161.280,00	R\$
							R\$	1.935.360,00	R\$

Municipal de Assistência Social - Fundação Municipal de Assistência Social - FUNDAS									
Criação/acréscimo		QTD. Valor							
Assessorias Técnicas Nível I	3	R\$ 3.000,00	R\$	9.000,00	R\$	1.080,00	R\$	10.080,00	R\$
Assessorias Técnicas Nível II	3	R\$ 4.000,00	R\$	12.000,00	R\$	1.440,00	R\$	13.440,00	R\$
Assessorias Técnicas de Grupos Especiais, Projetos e Rendimentos	3	R\$ 5.000,00	R\$	15.000,00	R\$	1.800,00	R\$	16.800,00	R\$
Assessoria Técnica de Assuntos Estratégicos	1	R\$ 8.000,00	R\$	8.000,00	R\$	960,00	R\$	8.960,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 1	3	R\$ 400,00	R\$	1.200,00	R\$	144,00	R\$	1.344,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 2	3	R\$ 500,00	R\$	1.500,00	R\$	180,00	R\$	1.680,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 3	3	R\$ 700,00	R\$	2.100,00	R\$	252,00	R\$	2.352,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 4	3	R\$ 800,00	R\$	2.400,00	R\$	288,00	R\$	2.688,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 5	3	R\$ 1.000,00	R\$	3.000,00	R\$	360,00	R\$	3.360,00	R\$
Funções Gratificadas - FG - 6	3	R\$ 1.300,00	R\$	3.900,00	R\$	468,00	R\$	4.368,00	R\$
			R\$	58.100,00	R\$	6.972,00	R\$		R\$
							R\$	21.690,67	R\$
							R\$	65.072,00	R\$
							R\$	780.864,00	R\$

Aliquota Patronal estimada 12%

Assinado de forma digital por LOENIS SIRQUEIRA:6989870710
 7100
 SIRQUEIRA:6989870710
 0